

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA****Regulamento n.º 609/2021**

*Sumário:* Regulamento do programa de apoio à recuperação da atividade económica no âmbito da pandemia COVID-19 — II edição.

**Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Recuperação da Atividade Económica no âmbito da pandemia COVID-19 — II Edição**

Eng.º Gustavo de Sousa Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, em cumprimento do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º em articulação com o artigo 56.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, e para efeitos dos artigos 139.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), torna público que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa, na sua sessão realizada no dia 25 de junho de 2021, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Recuperação de Apoio à Recuperação da Atividade Económica no âmbito da pandemia COVID-19.

25 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Gustavo de Sousa Duarte*.

## Nota justificativa

Desde janeiro de 2020, quando foi declarada pela Organização Mundial de Saúde, a situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, bem como a 11 de março foi classificada a doença COVID-19 como uma pandemia, que se tem vivido em contexto de grande instabilidade económica, com o declarar de sucessivos estados de emergência. Muito embora a situação pandémica, esteja a melhorar, por força das campanhas de vacinação à população, ainda se faz sentir a crise económica, com a retoma condicionada de todas as suas atividades, consequência da publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021 de 30 de abril do corrente ano, que passou do estado de emergência para a situação de calamidade.

Assim, o Município de Vila Nova de Foz Côa, resolveu tendo em vista minimizar os efeitos de reposição da normalidade, antes da crise vivida no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e fazendo um breve balanço da I Edição da atribuição do Apoio à Recuperação da Atividade Económica no âmbito da pandemia COVID-19, lançar a II edição do referido apoio, onde por um lado se pretende dar a possibilidade a quem não se candidatou e por outro lado alargar os apoios a outras atividades económicas (CAE), e que não foram contemplados na I edição.

Assim, com o fundamento no disposto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua versão atual, nomeadamente no artigo 35.º-U, aditado pelo Decreto-Lei n.º 99/2020 de 22 de novembro, cuja vigência foi prolongada, pelo Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, até 31 de dezembro de 2021, elabora-se o presente regulamento que visa atribuir um apoio extraordinário a empresas (sociedades comerciais) e empresários em nome individual com atividade sediada no Concelho, que possa contribuir para atenuar as repercussões negativas, motivadas por esta situação epidemiológica.

Como já foi referido na edição anterior que se encontra a decorrer, esta atribuição de apoio irá contribuir para a valorização empresarial no Município de Vila Nova de Foz Côa, mitigando os efeitos económicos causados pela pandemia, contribuindo para a reposição da normalidade económica, o que permite equacionar que os benefícios subjacentes à aplicação destas medidas extraordinárias, se afiguram ser potencialmente superiores aos custos, atendendo a que tais medidas fomentam a economia local.

Considera-se o presente Regulamento dispensado de audiência dos interessados, nos termos das alíneas *a)* e *b)* do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, atendendo ao momento extraordinário que se vive, causado pela pandemia COVID-19, podendo a realização da referida audiência comprometer a utilidade e os efeitos que se pretendem alcançar com a execução deste normativo regulamentar, que consistem na promoção da sustentabilidade da economia local.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, foi o presente regulamento, nos termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovado na reunião de Câmara Municipal de 08 de junho de 2021, e na sessão da Assembleia Municipal de 25 de junho de 2021.

### **Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Recuperação da Atividade Económica no âmbito da pandemia COVID-19 — II Edição**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *m)* do n.º 2 do artigo 23.º, conjugado com a alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º e com as alíneas *k)* e *ff)* do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

##### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento pretende definir um conjunto de medidas excecionais e temporárias a conceder a empresas e empresários em nome individual, no âmbito do Programa Municipal de Apoio à Recuperação da Atividade Económica — II Edição.

##### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito de Aplicação**

O presente regulamento abrange empresas e empresários em nome individual com estabelecimento no concelho de Vila Nova de Foz Côa, que tenham por objeto a prática de atos de comércio e que tenham tido perdas significativas de faturação, resultantes da pandemia COVID-19.

##### **Artigo 4.º**

##### **Dotação do Programa**

1 — Este programa é constituído com recursos próprios do município, pelo valor sobranante da I Edição do programa, podendo ser reforçadas as rubricas até ao montante total de mais 100.000 euros.

2 — O programa extingue-se-á quando o valor dos apoios concedidos esgote a dotação do mesmo.

3 — Os apoios serão concedidos por ordem de entrada das candidaturas.

## CAPÍTULO II

**Programa Municipal de Apoio à Recuperação da Atividade Económica**

## SECÇÃO I

## Artigo 5.º

**Beneficiários**

Os beneficiários do presente apoio são todas as empresas e empresários em nome individual dos setores das atividades mencionadas no ponto 2 do artigo seguinte, ou seja, todos aqueles cujo objeto social contenha um desses códigos de atividade económica (CAE) ou (CIRS) devidamente registados e que exerçam a sua atividade na circunscrição territorial do Município de Vila Nova de Foz Côa.

## SECÇÃO II

**Candidatura**

## Artigo 6.º

**Condições específicas de acesso ao Apoio**

1 — As empresas ou os empresários que pretendam candidatar-se ao apoio terão de exercer uma ou mais atividades elegíveis.

2 — As atividades elegíveis para atribuição do apoio são as que tiverem como CAE ou CIRS:

1) CAE 10... — Industrias Alimentares, Padarias, Pastelarias, ...

2) CAE 46... — Comércio por grosso de café, chá, cacau e especiarias, ...

3) CAE 47... — Comércio retalho geral, ...

4) CAE 55... — Alojamento, ...;

5) CAE 56... — Restauração e bebidas, ...;

6) CAE 73..., 74...e 18...Gráficas, Outras Impressões, Publicidade, ...

7) CAE 85... — Escolas de condução;

8) CAE 96... — Institutos de Beleza, Cabeleireiros, ...

9) CIRS — 1519 — Outros Serviços desde que não tenham trabalhadores dependentes e não tenham CAE.

3 — Apenas poderão beneficiar do presente apoio as empresas ou os empresários que, na sequência da atual pandemia e por força desta, tenham tido uma quebra abrupta e acentuada de faturação do ano de 2020, por comparação com o ano anterior de 2019, independentemente de terem sido obrigados a encerrar e/ou a suspender a atividade por força da Lei ou ato administrativo.

4 — Só se poderão candidatar empresas ou empresários em nome individual, que não tenha sido atribuído nenhum apoio do mesmo género, por parte deste Município ou seja, que tenha sido aprovada a sua candidatura ao abrigo do 1.º Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Recuperação da Atividade Económica no âmbito da pandemia COVID-19 — I Edição.

5 — Para se habilitarem ao apoio mencionado neste regulamento, deverão demonstrar que se encontram inseridos num dos seguintes escalões de quebra da faturação:

1.º De 20 % a 40 %;

2.º Mais de 40 % até 60 %;

3.º Acima de 60 %.

6 — Só serão consideradas as candidaturas que apresentem um mínimo de faturação em 2019, de 5.000,00 € (cinco mil euros).

7 — As empresas ou os empresários não poderão apresentar dívidas perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social e o Município.

## Artigo 7.º

**Critério de seleção**

1 — Serão admitidas as candidaturas que se apresentem devidamente instruídas e desde que sejam apresentadas dentro do prazo designado no ponto 5 do artigo 9.º deste regulamento.

2 — Cabe à Câmara Municipal decidir sobre a admissibilidade, análise, avaliação e aprovação das candidaturas, deliberações que serão tomadas por maioria simples.

3 — Durante o período de análise e validação da documentação de suporte da candidatura, poderão ser solicitados esclarecimentos relacionados com a candidatura e documentação apresentada.

## Artigo 8.º

**Apoio**

1 — O apoio a conceder assume a forma de subvenção não reembolsável e corresponde aos seguintes valores:

- a) Ao 1.º escalão corresponderá um apoio equivalente ao valor de um salário mínimo;
- b) Ao 2.º escalão corresponderá um apoio equivalente ao valor de dois salários mínimos;
- c) Ao 3.º escalão corresponderá um apoio equivalente ao valor de três salários mínimos.

2 — O valor será pago através de transferência bancária, mediante a apresentação de comprovativo de IBAN correspondente a conta bancária titulada pelo beneficiário do apoio.

3 — O apoio tem carácter extraordinário e é concedido uma única vez.

## Artigo 9.º

**Procedimento e prazo para apresentação das candidaturas**

1 — A apresentação de candidaturas é efetuada através do envio do formulário devidamente preenchido e assinado, disponibilizado no Portal do Município de Vila Nova de Foz Côa, bem como do envio de toda a documentação obrigatória exigida, para o endereço de e-mail [correio@cm-fozcoa.pt](mailto:correio@cm-fozcoa.pt) ou entregue presencialmente na Secretaria da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal.

2 — Documentação obrigatória exigida:

Apresentação voluntária de cópia traçada do Cartão de Cidadão do empresário em nome individual ou do representante legal da sociedade comercial, com a menção “Autorizo a reprodução exclusivamente para efeitos da candidatura ao Fundo Municipal de Apoio Empresarial” e rasurando os números de utente de saúde e de segurança social;

Modelo 22 do IRC para as entidades sujeitas a IRC ou Anexo C para as entidades sujeitas a IRS, relativos do ano de 2019;

Balancetes do razão que incluam as contas 71-Vendas e/ou 72-Prestação de Serviços do ano de 2020;

Resumo da faturação obtido no *efatura* 2020, para empresários em nome individual e empresas;

Anexo B da declaração modelo 3 do IRS, do empresário que não tenha contabilidade organizada, para o ano de 2019,

Declarações periódicas de IVA de todos os períodos de 2020 para o empresário que não tenha contabilidade organizada;

Declaração sob compromisso de honra do contabilista certificado, no caso de ter contabilidade organizada;

Declaração sob compromisso de honra do empresário em nome individual, no caso de não ter contabilidade organizada (Anexo I);

Autorização para consulta da sua situação regularizada perante o Município de Vila Nova de Foz Côa;

Certidão de situação regularizada perante a Autoridade Tributária ou autorização de consulta eletrónica da situação tributária;

Certidão de situação regularizada perante a Segurança Social ou autorização de consulta eletrónica da situação contributiva;

Certidão do Registo Comercial da Sociedade ou o respetivo código de acesso;  
Início de atividade extraído do Portal das Finanças.

3 — Todos os campos do formulário de candidatura são de preenchimento obrigatório, assim como todos os documentos acima identificados são de entrega obrigatória, salvo aqueles que, em razão da natureza do beneficiário, não sejam aplicáveis.

4 — As candidaturas que não cumpram com os requisitos constantes do presente artigo não serão consideradas elegíveis.

5 — O prazo para apresentação de candidaturas tem o seu início às 00:00 horas do dia seguinte à publicação deste Regulamento no *Diário da República* e termina às 23:59 horas do dia 20 de julho de 2021 para as candidaturas apresentadas por via eletrónica, terminando às 17:00 horas do dia 20 de julho de 2021 para as candidaturas apresentadas presencialmente.

### CAPÍTULO III

#### Artigo 10.º

##### Proteção de Dados

1 — Todos os dados pessoais solicitados, serão tratados com a finalidade de validação dos pressupostos ao processo de atribuição do Apoio.

2 — Os candidatos deverão garantir os necessários meios técnicos e organizativos assim como possíveis consentimentos necessários, no âmbito do RGPD e da Lei n.º 58/2019, na transmissão para o Município dos dados pessoais solicitados e imprescindíveis para aferir a capacidade e o cumprimento dos termos deste regulamento para atribuição do Apoio.

3 — Os dados solicitados limitam-se aos estritamente considerados indispensáveis para dar continuidade ao processo, podendo, no caso de atribuição do Apoio, serem solicitados outros que venham a ser considerados necessários para a outorga do contrato de atribuição.

4 — Todos os dados serão mantidos pelo Município pelos prazos a que o Município esteja obrigado por questões legais, fiscais e de auditoria de contas.

5 — Para mais informação sobre a política de tratamento de dados pessoais do Município, poderá ser contactado através de correio eletrónico o Encarregado de Proteção de Dados do Município, em [correio@cm-fozcoa.pt](mailto:correio@cm-fozcoa.pt)

#### Artigo 11.º

##### Omissões

1 — Todas as dúvidas ou pedidos de esclarecimento relativos ao presente regulamento deverão ser remetidas por e-mail para o seguinte endereço eletrónico [correio@cm-fozcoa.pt](mailto:correio@cm-fozcoa.pt), sendo que as respostas serão prestadas pela mesma via.

2 — As eventuais dúvidas decorrentes da aplicação do presente documento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal tomada por maioria simples.

#### Artigo 12.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

314353202